**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP**

 Xxxxxxxxx, brasileira, solteira, contadora, portador do RG N.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua,\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_, Diadema – SP, representado por seu Advogado, conforme procuração in fine assinada (doc. N.º), com endereço profissional na rua, bairro, n.º, Cidade, CEP, endereço eletrônico, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no Art. 585, II, e 652, do Código de Processo Civil, propor a presente:

 **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

 Em face de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na rua, bairro, n.º\_\_\_, Diadema – SP, pelos motivos de fato e de direito que passa a se expor:

**DOS FATOS**

 O Sr. Manoel Silva vendeu um imóvel, ao Sr. Carlos Almeida, localizado na rua 45, n.º 11, Cohama , pelo valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). No contrato firmado entre as partes, que foi assinado por duas testemunhas, quais sejam o Sro.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Sra.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ficou convencionado que o pagamento ocorreria 50% à vista e os outros 50% em quatro parcelas no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada uma, com vencimento em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_. Apenas a entrada foi paga, a outra parcela ficou inadimplidas.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

 No caso em tela se configura a existência do título extrajudicial, pois o contrato firmado está assinado pelo devedor e por duas testemunhas (doc. N.º) em conformidade com o que dispõe o art. [585](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10672317/artigo-585-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10672219/inciso-ii-do-artigo-585-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), in litteris:

**“a escritura pública ou outro documento púbico assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas (...)”.**

 Ante a redação clara do dispositivo legal exarado acima e da narração fática, não resta dúvidas de que se tem um título **executivo extrajudicial** pronto a comprovar a existência do direito de crédito. Ressalta-se ainda que a presente ação que visa à cobrança do direito de crédito está dentro do prazo prescricional que dispõe o [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02) em seu art. [206](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10717064/artigo-206-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [§ 5.º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10716117/par%C3%A1grafo-5-artigo-206-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), inciso [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10716075/inciso-i-do-par%C3%A1grafo-5-do-artigo-206-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002).

 Por fim, se faz mister ressaltar a lição dos eminentes Professores Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in verbis:

 **“A execução pode ser iniciada com base em documentos distintos dos títulos judiciais. Por vezes, o legislador empresta eficácia executiva a certos documentos, permitindo que os seus titulares possam acessar a via executiva sem se submeterem ao processo de conhecimento. Tem-se aí a figura dos títulos executivos extrajudiciais.” (Execução/Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart. – 5 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p.435)**

**Do Mérito**

 Para que ocorra a execução do título executivo extrajudicial é mister que se demonstre os requisitos que o [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73) determina em seu Livro II, Título I, e Capítulo III. Da leitura dos itens supra, não restam dúvidas da existência do título executivo extrajudicial, pois está em conformidade com o que assevera o art. [685](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10657616/artigo-685-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), II, do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73). Assim, pode-se dar início a execução conforme assegura o art.[580](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10673029/artigo-580-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), in litteris:

**“A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.”**

 No caso em tela, tem-se a formação do título executivo extrajudicial que indica a obrigação certa, que é o pagamento da ultima parcela em aberto, no valor de R$ 250.000,00 inadimplida pelo executado, a liquidez (o valor devido ao exequente) e a exigibilidade (a mora no cumprimento da prestação), todos eles previstos no art. [586](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10671685/artigo-586-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)

 Por fim, se faz importante ressaltar a lição dos eminentes Professores Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart para elucidar a matéria, in **verbis:**

"Assim como ocorre com o título judicial, o título executivo deve revestir-se das qualidades de certeza, liquidez e exigibilidade (art. [586](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10671685/artigo-586-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)). (...) A certeza deve apresentar-se na formação do título, de modo que pela sua simples leitura se possa determinar o objeto da prestação, sua forma, seus sujeitos e, enfim, os contornos da obrigação. Em relação à exigibilidade, estará presente no momento em que for possível impor ao executado a prestação constante no título. (...) Emfim,quanto à liquidez do título extrajudicial, é usual afirmar que estes títulos devem ser líquidos em sua origem, não admitindo procedimentos ulterior de liquidação. Em regra, estes títulos devem expressar, imediata e diretamente, o valor da prestação devida ou ao menos indicar os créditos para a pronta definição destes elementos.” (Execução/Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart. – 5 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p.449)

**DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

 Ante o exposto, pede-se e requerer que se digne Vossa Excelência que seja:

 **a)** Seja o executando citado, para, em 3 (três) dias, pagar a dívida referente a 2° parcela inadimplida no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), juros e correção, quantia essa acrescida de honorários advocatícios (verba que será reduzida à metade se houver o integral pagamento no prazo de três dias, conforme art. 652-A, parágrafo único, do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)), conforme art. [652](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10663631/artigo-652-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73);

**b)** Seja a citação realizada por oficial de justiça, conforme art. [222](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10719285/artigo-222-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), d, do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73).

**c)** Na hipótese de não pagamento, que o Sr. Oficial de Justiça, com a segunda via do mandado (art. [652](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10663631/artigo-652-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), [§ 1.º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10663593/par%C3%A1grafo-1-artigo-652-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)), proceda à penhora de tantos bens quantos necessários para garantir o valor principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. [659](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10661496/artigo-659-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)), observando-se a ordem de preferência prevista no art. [655](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10662240/artigo-655-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73);

**d)** Com base na faculdade prevista em lei (art. [652](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10663631/artigo-652-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), [§ 2.º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10663825/par%C3%A1grafo-2-artigo-652-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)), desde já se indica à penhora os seguintes bens: I – dinheiro porventura existente em contas do executado (**penhora on-line via BACENJUD**, expressamente prevista no art. 655-A, do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)); II – não se encontrando qualquer quantia em conta, requerer-se a penhora do seguinte bem: **(descrever o bem do devedor se já tiver ciência);**

**e)** Não sendo encontrado o executado, que se proceda ao **arresto** dos seus bens, tantos quantos bastarem para garantir a execução, por meio do Sr. Oficial de Justiça, no endereço supra, e a partir daí siga-se as demais previsões do art. [653](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10663551/artigo-653-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73);

**f)** Que conste do mandado de citação que será lícito ao executado, independentemente de penhora, apresentar embargos, se assim entender conveniente (art. [736](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650743/artigo-736-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73));

**g)** Por fim, se requer que as intimações desse colendo juízo sejam feitas em nome do advogado que firma o presente, no endereço supracitado.

 A produção de provas dar-se-á através da prova documental: contrato firmado entre as partes e o título extrajudicial.

Dá-se a causa o valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

 **Nestes termos,**

 **Pede-se e espera-se**

**Deferimento.**

Diadema,\_\_\_\_ de Maio de 2012.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ADVOGADO**

**OAB/SP n.ºXXXXXX**